

**ATA DA 445ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO  
FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2022.**

1 **Horário:** 12h18min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF.

2 **Membros Presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Rubens de Oliveira,

3 vice-presidente da Câmara de Assuntos Administrativos; José Donizete Valentina, vice-

4 presidente de Desenvolvimento Profissional; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-

5 presidente de Desenvolvimento Operacional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-

6 presidente de Política Institucional; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de

7 Registro; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Sandra Maria de

8 Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Wellington do Carmo

9 Cruz, vice-presidente da Câmara Técnica; Adriano de Andrade Marrocos; Andrezza Carolina

10 Brito Farias; Aguinaldo Mocelin; Brunno Sitonio Fialho de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira

11 Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Gonçalves Campos Filho;

12 José Domingos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Costa Soares; Mateus Nascimento Galegari;

13 Maria do Rosário de Oliveira; Mônica Foerster; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco

14 Pinto; Sebastião Célio Costa Castro, Sergio Faraco; e Ticiane Lima dos Santos.

15 **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça;

16 Arleon Carlos Stelini; Antônio de Pádua Soares Pelicarp; Cil Farney Assis Rodrigues; Elias

17 Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Francisco Fernandes

18 de Oliveira; Norton Thomazi; Roberto Schulze; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências**

19 **justificadas:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e

20 Disciplina, substituída pelo Conselheiro Antônio de Pádua Pelicarp. **I – EXPEDIENTES:** Às

21 9h54min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 444ª**

22 **(quadringentésima quadragésima quarta) Reunião do Tribunal Superior de Ética e**

23 **Disciplina** - A ata da quadringentésima quadragésima quarta Reunião do Tribunal Superior

24 de Ética e Disciplina, que foi realizada em 7 de abril de 2022. Aprovada por unanimidade. **2.**

25 **Homologação da Ata e das decisões: 377ª (trecentésima septuagésima sétima)**

26 **Reunião, em Brasília/DF**, realizada em 17 e 18 de maio de 2022. A ata e as decisões foram

27 apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau

28 de recurso, **104 (cento e quatro)** processos com as seguintes decisões para homologação:

29 **83 (trinta e três)** manutenções de penas dos Regionais; **12 (doze)** reforma das decisões

30 dos Regionais; **2 (dois)** devolvidos ao Regional; **7 (sete)** arquivados. Aprovado por

31 unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**

32 **PROFISSIONAL – Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000103 - Origem:

33 CRCSP - Num. Proc. CRC: F08808/2019 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração:

34 Art.12 e art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 c/c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1.370/11 c/c

35 alínea "a" do inciso III do art. 6º da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Cassação do

36 exercício profissional. - Assunto: Por apresentar documentação falsa a fim de obter registro

37 em CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso

38 mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. O Conselheiro José

39 Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art.**

40 **27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR**

41 **LEÔNICIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/000206 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC:

42 2020/000060 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL

43 nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

44 art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do  
45 exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de  
46 valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas  
47 de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
48 ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética  
49 de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º**  
50 **9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e dezoito**  
51 **minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relatora: ANDREZZA**  
52 **CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/000364 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC:  
53 F09199/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL  
54 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art.  
55 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício  
56 profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores  
57 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
58 interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao  
59 recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de  
60 Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por  
61 impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.**  
62 Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot.  
63 CFC: 2022/000359 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11754/2017 - CONTADOR -  
64 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,  
65 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da  
66 Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do  
67 CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
68 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e  
69 cinco reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -  
70 Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
71 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por  
72 responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada,  
73 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no  
74 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
75 multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e pena ética de  
76 Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de  
77 Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por  
78 impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.**  
79 Aprovado por unanimidade. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000343 -  
80 Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000918 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -  
81 Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"  
82 do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura  
83 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
84 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
85 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
86 Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. A

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

87 Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento.  
88 **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por  
89 unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000199 - Origem:  
90 CRCSP - Num. Proc. CRC: F04302/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
91 Infração: Alínea f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"  
92 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
93 no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se  
94 indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro  
95 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
96 cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José  
97 Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art.**  
98 **27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO**  
99 **RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2021/002480 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:  
100 2021/000084 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do  
101 DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), 2 - Alínea "f" do  
102 art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG  
103 01). - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura  
104 Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar  
105 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais  
106 foi contratado(a); 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua  
107 guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso,  
108 para o fato 1, extinção da suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não  
109 caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46,  
110 permanecendo a pena de ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício  
111 profissional e pena ética de Censura Pública. - Pedido de vista do processo na reunião  
112 realizada no mês de abril de 2022, feito pelo Conselheiro Wellington do Carmo Cruz,  
113 parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato  
114 1, manter a penalidade de a cordo com o Relator, extinção da suspensão do exercício  
115 profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na  
116 alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena de ética de Censura Pública, e  
117 para o fato 2, reformar a decisão da condenação de cassação do exercício profissional, para  
118 retirar do rol dos autos, visto que não restou comprovada a apropriação indébita para  
119 pagamento de tributos e sim um descumprimento de uma obrigação de fazer/prestação de  
120 serviço, devendo ser excluída tal penalidade. Após manifestação do Conselheiro Revisor, o  
121 Conselheiro Relator acatou sua proposta, reformando seu voto nos moldes apresentado  
122 pelo Conselheiro Revisor. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º**  
123 **9.295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000284 - Origem: CRCMS - Num.  
124 Proc. CRC: 2021/000128 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art.  
125 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -  
126 Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por  
127 apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do  
128 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
129 Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública.

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

130 Recomendado ao Regional que a execução da pena de cassação do exercício profissional  
131 somente seja executada no caso de anulação judicial da decisão proferida do Processo n.º  
132 2019/000300, CRCMS no qual já transitou em julgado decisão da mesma natureza,  
133 devendo, entretanto, ser executada a pena ética de Censura Pública. **Observado o**  
134 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
135 Prot. CFC: 2022/000369 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07642/2019 - TEC. CONT. -  
136 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,  
137 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da  
138 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura  
139 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
140 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
141 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
142 Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O  
143 Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o**  
144 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
145 Prot. CFC: 2022/000365 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07624/2019 - TEC. CONT. -  
146 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,  
147 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da  
148 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura  
149 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
150 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
151 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
152 Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O  
153 Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o**  
154 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
155 Prot. CFC: 2022/000362 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07644/2019 - TEC. CONT. -  
156 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,  
157 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da  
158 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura  
159 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
160 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
161 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
162 Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O  
163 Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o**  
164 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
165 **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/000320 - Origem:  
166 CRCSP - Num. Proc. CRC: F04327/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1  
167 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24,  
168 incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4  
169 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e  
170 XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
171 do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
172 no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

173 Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$  
174 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não  
175 comprovar a devolução dos documentos da empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de  
176 valores de clientes confiados à sua guarda; 3 - Por responder pela parte técnica e manter  
177 entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
178 cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao  
179 recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois  
180 mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do  
181 exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$  
182 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública O  
183 Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o**  
184 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
185 Prot. CFC: 2022/000322 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04328/2020 - TEC. CONT. -  
186 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC  
187 (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art.  
188 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e  
189 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL  
190 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da  
191 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
192 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e  
193 Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e  
194 Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não comprovar a devolução dos documentos da  
195 empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda;  
196 3 - Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não  
197 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira  
198 Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para  
199 o fato 1 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de  
200 Censura Pública, para o fato 2 Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura  
201 Pública, para o fato 3 multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e  
202 pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar  
203 por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º**  
204 **9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** -  
205 Prot. CFC: 2022/000363 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05606/2020 - - TEC. CONT.  
206 - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5  
207 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res.  
208 CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -  
209 Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
210 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
211 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
212 Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O  
213 Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o**  
214 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade.  
215 Prot. CFC: 2022/000216 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F17288/2018 - TEC. CONT. -

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

216 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,  
217 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da  
218 Res. 1.370/11; 2 - Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e  
219 Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no  
220 CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2 - Multa no valor de R\$  
221 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; - Assunto: 1 - Por apropriar-  
222 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,  
223 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por não enviar GFIPs de empresa no  
224 período acordado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
225 recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e  
226 pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil,  
227 quatrocentos e dez reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete  
228 Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea**  
229 **"f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS**  
230 **RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000358 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04168/2020  
231 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c  
232 itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I,  
233 VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5  
234 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11.  
235 - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Multa no  
236 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-  
237 se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 2 - Por responder pela  
238 parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
239 devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
240 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do  
241 exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$  
242 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José  
243 Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art.**  
244 **27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **Observado o**  
245 **disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **III**  
246 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Contador Aécio  
247 Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às 15h10min. A presente ata foi lavrada por mim,  
248 Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será  
249 assinada por todos. Brasília, 19 de maio de 2022. Visto:

Aécio Prado Dantas Júnior  
Presidente

Carlos Rubens de Oliveira

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho  
Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

José Donizete Valentina

Wellington do Carmo Cruz

Sandra Maria de Carvalho Campos

Carlos Henrique do Nascimento

Mateus Nascimento Calegari

Vitória Maria da Silva

Adriano de Andrade Marrocos

Aguinaldo Mocelin

Andrezza Carolina Brito Farias

Norton Thomazi

Brunno Sítonio Fialho de Oliveira

Haroldo Santos Filho

Gercimira Ramos Moreira Rezende

José Domingos Filho

José Gonçalves Campos Filho

Heraldo de Jesus Campelo

Luana Aguiar Pinheiro Soares

Rangel Francisco Pinto

Maria do Rosário de Oliveira

Palmira Leão de Souza

Sergio Faraco

Ticiane Lima dos Santos

Sebastião Célio Costa Castro

Aloísio Rodrigues da Silva

Antônio de Pádua Soares Pelicarmo

Angela Andrade Dantas Mendonça

**Ata da 445ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho  
Federal de Contabilidade, realizada em 19 de maio de 2022.**

Arleon Carlos Stelini

Cil Farney Assis Rodrigues

Valmir Leôncio da Silva

Mônica Foerster

Elias Dib Caddah Neto

Erivan Ferreira Borges

Fabiano Ribeiro Pimentel

Francisco Fernandes de Oliveira

Roberto Schulze

Mara Sílvia Gonçalves Costa  
Secretária